

**ATA DECLARATÓRIA REFERENTE
À 168ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO E MEIO
AMBIENTE – CONPLAM.**

1 Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete às dez horas e quinze
2 minutos, reuniu-se no auditório do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e
3 Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, na Av. Senador Salgado Filho, 1840 -
4 Lagoa Nova, o Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente-
5 CONPLAM, na centésima sexagésima oitava reunião Ordinária do colegiado, sob a
6 presidência do vice-presidente senhor Kalazans Louzá Bezerra. Estavam presentes os
7 conselheiros o senhor ALDO MEDEIROS JÚNIOR, conselheiro suplente do GOVERNO
8 DO ESTADO, MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE NETO, conselheiro titular da
9 FIERN, RONALD GURGEL conselheiro titular FECOMERCIO, FÁBRICIO DE PAULA
10 LEITÃO, conselheiro titular da UFRN, JORGE JOÃO CABRAL, conselheiro suplente da
11 MARINHA, MARCOS COPETTI WEBER conselheiro titular do EXERCITO, NÉIO
12 LÚCIO ARCHANJO conselheiro suplente do IAB/RN, WILSON LUIZ CARDOSO
13 conselheiro titular do CLUBE DE ENGENHARIA, KALAZANS LOUZÁ BEZERRA
14 conselheiro titular da FECEB/RN, GUSTAVO SZILAGYI conselheiro suplente da
15 FECEB/RN. Verificando a existência de quorum regimental, o vice-presidente do
16 CONPLAM o senhor Kalazans Louzá Bezerra, abre a sessão, em virtude da ausência da
17 Presidente a senhora Ana Miriam Machado da Silva Freitas, falando sobre o processo do
18 ABC FUTEBOL CLUBE, cujo mesmo foi aprovado na sessão de 145ª Extraordinária, no
19 qual, o conselheiro relator (Kalazans) não se encontrava presente, em virtude de uma
20 viagem a serviço do CREA/RN, onde justificou sua ausência e solicitou que o processo não
21 constasse em pauta. O presidente em exercício Kalazans Bezerra passou a Presidência para
22 o conselheiro por antiguidade, o senhor Ronaldo Gurgel e agora na condição de conselheiro,
23 (Kalazans) proferiu o seguinte pronunciamento que passamos a transcrever “Senhor
24 Presidente, Senhores Conselheiros, solicito a atenção dos senhores para as considerações
25 que tenho a fazer a respeito do ocorrido na última terça-feira, 20/11/2007, durante a 145ª
26 Sessão Extraordinária deste Conselho, quando na oportunidade foi dado como aprovado o
27 processo SEMURB nº. 011703/2007-50 referente a um empreendimento de duas torres, de
28 propriedade do ABC Futebol Clube, em terreno situado no bairro de Ponta Negra nesta
29 capital. Antes, porém, se faz necessário um rápido histórico da tramitação do processo em
30 epígrafe junto a este Colegiado. Em 14/08/2007, o processo do ABC Futebol Clube foi
31 recebido, pela primeira vez, por este Conselheiro, através do ofício nº. 007/2007-
32 CONPLAM, para apreciação e relato na 166ª Reunião Ordinária deste Colegiado, marcada
33 para 28/08/2007. Na data agendada, este relator expôs o processo ao conhecimento dos
34 conselheiros presentes à sessão, mostrando não haver condições de análise do mérito
35 naquela ocasião. Apresentou formalmente um encaminhamento de diligência à Secretaria
36 Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB (fls. 239 e 240 do processo), sem
37 análise do mérito, remetendo o processo para nova avaliação e posicionamento da CAERN,
38 quanto à solução e possibilidade de atendimento de esgotamento sanitário no sistema
39 público do bairro de Ponte Negra nesta capital. Na mesma diligência, aproveitando o ensejo,
40 foram solicitadas as correções de vício processual e o complemento da documentação que
41 faltava. Em 30/10/2007, a SEMURB devolveu o processo a este relator através do ofício nº.
42 133/2007-CONPLAM (fl. 282 do processo), tendo sido atendida em parte a diligência

43 solicitada. Alguns documentos foram anexados e os vícios processuais foram corrigidos.
44 Porém, o item mais importante, relativo à nova análise da CAERN – concessionária
45 responsável pelo sistema público de esgotamento sanitário - quanto ao destino final da
46 solução de esgotamento sanitário para o empreendimento, não foi atendido. O processo foi
47 pautado para a 144ª Sessão Extraordinária deste Conselho, realizada em 06/11/2007, quando
48 foi apresentado o relato pelo deferimento do empreendimento, condicionado a uma série de
49 requisitos a serem observados antes mesmo da emissão da licença de instalação. Durante a
50 sessão, a discussão em cima do relato aconteceu por mais de duas horas, quando alguns
51 conselheiros utilizaram a palavra, tendo o conselheiro Wilson Luiz Cardoso nas suas
52 intervenções sugerido a exclusão de algumas das condicionantes inseridas por este
53 conselheiro, que, aliás, foram justificadas pelo relator como sendo de fundamental
54 importância para a viabilidade do deferimento condicionado, do processo em questão, sem
55 as quais este relator não vê como deferir o que requer o interessado. Este relator não se
56 convenceu de que deveria retirar as referidas condicionantes, tendo o conselheiro Wilson
57 Luiz Cardoso pedido vistas ao processo, o que ensejou de imediato o encerramento das
58 discussões. Nesse instante, diversas pessoas presentes à sessão se retiraram da sala,
59 inclusive os representantes do empreendimento cujo Processo acabara de ser discutido.
60 Após alguns minutos fora da sala da sessão (prédio da Casa da Indústria), o conselheiro
61 Wilson Luiz Cardoso retorna a sala da sessão e, quando os presentes já se preparavam para
62 deixarem o recinto, o conselheiro informa que desistira de pedir vistas do processo. Nesse
63 momento, este conselheiro afirma que sendo assim, irá retirar o processo de pauta para nova
64 análise e parecer, dando os novos elementos suscitados durante a discussão, vê a
65 necessidade de nova apreciação dos autos. O conselheiro Wilson Luiz Cardoso então
66 resolveu ficar com o processo para a vista solicitada, ficando claro a todos que outra
67 discussão seria pautada para a continuidade da matéria, inclusive a apreciação do voto
68 fundamentado a ser apresentado pelo conselheiro que pedira vistas ao processo. Faz-se
69 necessário, também, lembrar que nessa mesma sessão este conselheiro utilizou a palavra
70 para questionar o fato de estar havendo muitas sessões extraordinárias no CONPLAM.
71 Afirmando naquela oportunidade que, como se tratava de processos de grande importância,
72 e impactos significativos para a cidade, é preciso uma discussão mais aprofundada das
73 matérias em pauta e, portanto, muitas sessões Extraordinárias não permitem o
74 amadurecimento dos assuntos discutidos no CONPLAM. No dia 15/11/2007, este
75 conselheiro recebeu a informação da secretária deste Conselho de que haveria uma outra
76 Reunião Extraordinária, já para o dia 20/11/2007. No mesmo momento, comuniquei à
77 secretaria que recebia com surpresa a marcação de mais uma Reunião Extraordinária, uma
78 vez que, já estava agendada a sessão Ordinária para o dia 27/11/2007, e aproveitei para
79 informar que não estaria em Natal para essa nova sessão Extraordinária, pois já tinha uma
80 viagem agendada para Fortaleza-CE a serviço do CREA-RN e, aproveitando o ensejo, pedi
81 para que o processo do ABC não entrasse em pauta, pois, ausente, não teria como defender
82 o meu posicionamento junto com o voto fundamentado do conselheiro que pedira vistas.
83 Para reforçar, enviei essa minha solicitação e por escrito, através de mensagem eletrônica,
84 para a secretaria do CONPLAM. Na segunda-feira, já em Fortaleza, tive a confirmação de
85 que não seria pautado tal processo para o dia 20/11/2007, recebendo a confirmação da pauta
86 onde não constava tal processo, o que me deixou tranquilo para continuar o meu trabalho
87 naquela cidade. Na terça-feira, 20/11/2007, estando ainda em Fortaleza, recebi uma ligação
88 telefônica efetuada pelo conselheiro suplente Gustavo Szilagyí, presente aquela sessão,
89 informando que o conselheiro Wilson Luiz Cardoso, durante a sessão, havia solicitado a
90 colocação do processo do ABC - do qual este conselheiro é o relator - como extra pauta para
91 apreciação nessa mesma 145ª Sessão Extraordinária. O que provocou insatisfação entre
92 alguns dos presentes à sessão, segundo informa o conselheiro suplente Gustavo Szilagyí,

93 tendo inclusive se registrado a saída de alguns conselheiros que não concordaram com a
94 inserção do extra pauta sem a presença do relator do processo. Ora, entendo que esse fato se
95 caracteriza como oportunismo e observo o cometimento de falhas na condução do processo
96 em questão, pelos motivos que passo a expor: 1 – É sabido que em qualquer colegiado, em
97 reuniões extraordinárias os assuntos previamente pautados são exclusivos naquela sessão,
98 não se permitindo qualquer acréscimos de processos extra pauta, ou assuntos não definidos
99 na pauta. E na 145ª Sessão Extraordinária do CONPLAM não constava o processo do ABC
100 Futebol Clube como assunto a ser apreciado na citada sessão; 2 – Foi dado conhecimento ao
101 Plenário, durante a Sessão, do motivo da ausência justificada do conselheiro relator do
102 processo, e não foi apresentada consideração plausível que justificasse a necessidade da
103 entrada do processo em tela naquela sessão extraordinária; 3 – Quando um conselheiro
104 solicita vista em um processo, o que ele faz é a elaboração do seu voto fundamentado e por
105 escrito, a ser inserido no processo. O que vai a votação é o relato do conselheiro relator. Na
106 145ª Sessão Extraordinária do CONPLAM, o relato deste conselheiro sequer foi lido para os
107 presentes. O que foi apreciado e votado na realidade foi a vista apresentada pelo conselheiro
108 Wilson Luiz Cardoso. Portanto, não houve apreciação e nem votação do relato deste
109 conselheiro, embora o mesmo estivesse inserido no processo que se encontrava naquele
110 momento com o conselheiro que pedira vista; 4 – Desde o primeiro contato que este
111 conselheiro teve com o processo em questão, foi identificado que o ponto mais importante a
112 ser analisado seria a caracterização se o empreendimento poderia ou não ser atendido pelo
113 sistema público de esgotamento sanitário. E, os autos do processo sob análise, apontavam
114 duas soluções técnicas para o esgoto sanitário do empreendimento: a primeira concepção
115 apresentada pelo empreendedor foi o bombeamento do esgoto do empreendimento através
116 da Estação de Elevatória existente no Estádio Maria Lamas Farache (o Frasqueirão), de
117 propriedade também do ABC Futebol Clube, e de lá seguiria pelo sistema público de esgoto
118 da CAERN. Para essa solução, a CAERN, a pedido do próprio empreendedor, já havia
119 declarado o seguinte: “*existem condições técnicas de interligação daquele Empreendimento*
120 *no Sistema de Esgotamento Sanitário em operação pela CAERN, naquele bairro*” (fl. 80 do
121 processo). O empreendedor apresentou uma nova solução técnica para o esgotamento
122 sanitário. Desta vez, através de solução individual tipo estação particular compacta de
123 tratamento de esgoto. Ora, se há uma declaração da companhia responsável pelo sistema
124 público de esgotamento sanitário afirmando que pode atender ao empreendimento, entendo
125 que não poderia ser aprovado um sistema privado, pois isso pode caracterizar o
126 descumprimento do que dispõe a Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que em
127 seu artigo 45 estabelece: Art. 45. Ressalvadas as disposições em contrário das normas do
128 titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana
129 será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário
130 disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da
131 conexão e do uso desses serviços. § 1º Na ausência de redes públicas de saneamento básico,
132 serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e
133 destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade
134 reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos
135 hídricos. (grifo nosso). A principal condicionante colocada no meu relato foi justamente a
136 necessidade de um novo posicionamento da CAERN frente ao novo projeto de esgotamento
137 apresentado pelo empreendedor e que, caso a CAERN não se posicionasse, o processo
138 deveria ser apreciação pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB no que
139 tange à solução do esgotamento sanitário. Dessa forma, entendo que a apresentação do voto
140 fundamentado do conselheiro Wilson Luiz Cardoso, na ausência das justificativas deste
141 conselheiro relator para defender o relato principal, naquela sessão, inviabilizou a exposição
142 clara do contraditório, tão necessária para o bom entendimento da questão por parte dos

143 conselheiros presentes à sessão. Assim, entendo que a forma como se deu o
144 encaminhamento extemporâneo do processo na 145ª Sessão Extraordinária, pode ter
145 contribuído para o entendimento equivocado por parte dos conselheiros que, assim,
146 terminaram decidindo por algo que não seja legal, mesmo que involuntariamente, uma vez
147 que o posicionamento apresentado na vista do conselheiro retira a principal condicionante
148 que poderia justificar o possível deferimento do que solicitara o interessado na abertura do
149 processo. É importante ficar claro para este Conselho que o único documento da CAERN
150 que consta no processo, dá conta de que é possível sim o atendimento ao empreendimento
151 pelo serviço público de esgotamento sanitário. E, sendo assim, a aprovação de um sistema
152 privado constitui o descumprimento do que dispõe o artigo 45 da Lei Federal 11.445/2007.
153 Portanto, entendo que seria uma ilegalidade. 5 – O relato deste conselheiro se fundamentou
154 também na Resolução CONPLAM nº. 01/2007 em vigor na oportunidade e que na 145ª
155 Sessão Extraordinária teve os seus efeitos suspensos pelo próprio CONPLAM. O que, só
156 por isso, tornou o relato prejudicado a partir desse momento; Diante dos fatos aqui
157 explicitados, este conselheiro, ciente da responsabilidade de integrar um colegiado
158 representativo dos interesses públicos da sociedade natalense, e na defesa do cumprimento
159 do papel para o qual este Conselho foi criado, e até mesmo para evitar que os conselheiros
160 tenham que responder em juízo pelo cometimento de possível ilegalidade, mesmo que
161 involuntária, traz esses esclarecimentos ao conhecimento dos senhores, e ao mesmo tempo
162 solicita à Presidência as seguintes providências: 1)Anulação da votação realizada na 145º
163 Sessão Extraordinária, realizada em 20/11/2007, relativa ao processo do ABC Futebol
164 Clube; 2)Encaminhamento da questão para consulta junto à Procuradoria do Município,
165 para dirimir as dúvidas que foram suscitadas a partir da vista apresentada pelo conselheiro
166 Wilson Luiz Cardoso; 3)Devolução do processo para que este relator possa fazer nova
167 apreciação, diante dos novos elementos que só agora estão dados após a suspensão da
168 Resolução CONPLAM nº. 01/2007, e a conseqüente elaboração de novo parecer a ser
169 apresentado para conhecimento e deliberação deste Conselho na próxima sessão ordinária;
170 4)Proceder a distribuição dos processos do CONPLAM aos Conselheiros obedecendo à
171 ordem cronológica de entrada e o critério de rodízio, conforme dispõe o artigo 14 do
172 Regimento Interno do CONPLAM. Aproveitando o ensejo, este conselheiro informa outras
173 providências que estão sendo tomadas com relação à questão: 1-Encaminhamento de
174 correspondência dirigida ao Excelentíssimo Senhor Carlos Eduardo Alves, Prefeito do
175 Município de Natal, apresentando preocupação quanto às divergências surgidas entre os
176 posicionamentos apresentados pelo CONPLAM e pelo COMSAB; 2-Encaminhamento de
177 representação ao Ministério Público Estadual. Por fim, senhor presidente, encaminho este
178 pronunciamento que acabo de fazer para que seja incorporado na ata desta sessão e também
179 anexado cópia ao processo em questão.” Em seguida, o presidente em exercício o senhor
180 RONALD GURGEL, passa a palavra para o senhor Wilson Luiz Cardoso, que solicitou uma
181 cópia urgente do pronunciamento, sem modificações, do senhor Kalazans Louzá e que na
182 próxima reunião, trará também seu pronunciamento por escrito apresentando suas contra
183 razões, das razões apresentadas pela conselheiro Kalazans Louzá e disse ainda que iria
184 deixar algumas contra razões já devidamente esclarecidas para o Conselho: 1º Foi dito pelo
185 conselheiro Kalazans Louzá em seu pronunciamento, que no meu parecer foi feito o pedido
186 de vistas para retirada de “condicionantes” e não houve “condicionantes”, a única
187 condicionante que houve foi um encaminhamento para a CAERN e o COMSAB baseado na
188 resolução Nº. 01/2007- CONPLAM, que antes na própria discussão houve quase um
189 consenso, que esta resolução teria que ser modificada. E ainda, o esclarecimento feito pelo
190 senhor Kalazans Louzá, que eu sai no momento da reunião para conversar com os
191 empresários do ABC, isso é uma questão pessoal e eu acho emocional por parte do
192 conselheiro colocar esse fato, pois na realidade eu sai para fumar e não para falar com os

193 empresários do ABC. 2º A reunião do dia 20 de novembro do mesmo, foi agendada na
194 reunião 144º Extraordinária, onde houve o parecer do conselheiro Kalazans, marcada uma
195 para o dia 20 e outra para o dia 27, então não houve surpresa alguma em chegar o
196 comunicado da secretária do CONPLAM informando sobre a data da reunião. 3º A principal
197 fundamentação do pedido de vistas, foi baseado no Artigo 14 do nosso Regimento Interno
198 que diz o seguinte “A distribuição dos processos aos Conselheiros obedecerá à ordem
199 cronológica de entrada sendo os relatores designados pelo Presidente, obedecido o critério
200 de rodízio. Parágrafo 1º- O relator deverá apresentar parecer, escrito ou oral, até a 1º sessão
201 que se realizar após 15 dias da distribuição da matéria. Parágrafo 3º- Qualquer conselheiro
202 poderá pedir vistas de processo ou matéria constante na ordem do dia, respeitando o prazo
203 estabelecido no parágrafo 1º”. Ou seja 15 dias e foi exatamente 15 dias que o conselheiro
204 Wilson Cardoso pediu. “Parágrafo 5º- O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos
205 parágrafos anteriores autorizam o Presidente a colocar em votação a proposta original ou
206 parecer do relator, no caso de pedido de vistas”. Disse ainda que se o relato do pedido de
207 vistas não fosse votado naquele dia, segundo o regimento, todo o trabalho que teve, baseado
208 apenas em um único condicionante, não foram vários condicionantes, que estava preso a
209 resolução nº. 01/2007-CONPLAM e que a mudança de encaminhamento do processo foi só
210 esse item, que inclusive, foi aprovado por 9 á 0, não havendo abstenções. Falou também que
211 se não tivesse apresentado seu relato, o Conselho teria sido antiético, tendo em vista todo o
212 trabalho que teve baseado no parecer do conselheiro Kalazans Louzá, tendo que consultar
213 até advogados para saber algumas razões e poder trazer um esclarecimento completo de um
214 novo encaminhamento. 4º Outra questão que também é fundamental é que o conselheiro
215 suplente estava presente e ele se retirou porque ligou para Kalazans Louzá, dizendo que foi
216 5 á 5 e o voto de minerva do presidente em exercício foi a favor, então se retirou, mas se
217 tivesse presente eu tenho certeza que seria 10 á 0. Outro ponto é que o conselheiro Kalazans
218 Louzá está se fundamentando na CAERN, porque a CAERN disse que teria condições de
219 atender, mas ele mesmo falou por mais de 2h apresentando seu relatório que foi muito bem
220 aprofundado e discutido o detalhamento do mesmo e que inclusive algumas coisas foram
221 esclarecidas durante a reunião no plenário. O relator proferiu parecer favorável a ETE desde
222 que enviada a CAERN e COMSAB conforme a Resolução nº01/2007-CONPLAM, então
223 ele simplesmente proferisse que não; não dá condicionantes porque a ETE não pode, só se a
224 CAERN disser que liga e ele não escreveu isso no seu parecer, então as razões de que ele
225 está levantando parecem razões levantadas não em atendimento; não em consonância com
226 esse Conselho e pelo que ele próprio escreveu ele esta levantando essas razões para anular a
227 votação contra a unanimidade dos conselheiros para enviar ao Ministério Público. O
228 conselheiro WILSON CARDOSO disse que na próxima reunião trará suas contra razões,
229 com a condição de ter em mãos uma cópia das razões feitas pelo conselheiro Kalazans
230 Louzá. Fala ainda que esse assunto não constava na pauta, tendo em vista apenas um
231 processo para ser discutido e marcou uma reunião ás 10h30min precisando se ausentar,
232 pedindo assim, que esse assunto não fosse mais discutido, em virtude de outro assunto que
233 precisa ser relatado, a questão da revisão da Resolução nº. 01/2007-CONPLAM. Disse
234 ainda, que seria antiético se continuassem a discutir esse assunto na sua ausência. Em
235 seguida o conselheiro MANOEL DE OLIVEIRA C. NETO, com a palavra, disse que
236 também precisava com urgência de uma cópia do pronunciamento do senhor Kalazans
237 Louzá, sendo enviada também, uma cópia para todos os conselheiros, tendo em vista ser um
238 documento de um teor muito sério que precisa ser lido e analisado e desta forma, se retira da
239 sessão. Com a palavra o conselheiro FÁBRICIO DE PAULA LEITÃO, disse que em
240 nenhum momento a pauta da reunião foi seguida, tendo em vista que o assunto a ser
241 discutido seria o processo da “Natal Veículos”, solicitando que a reunião fosse suspensa por
242 motivo da falta de quorum, tendo em vista a saída do senhor Manoel Neto. E disse ainda que

243 esse assunto que foi tocado por Kalazans e Wilson é um assunto de suma importância por se
244 tratar de uma conduta do plenário e tem que ser discutido, mas o senhor Wilson diz que na
245 sua ausência não pode ser discutido e questionou que na ausência do conselheiro Kalazans
246 foi discutido. Com a palavra o senhor WILSON CARDOSO, disse que o senhor Kalazans
247 trouxe suas razões por escrito e que trará também por escrito suas contra razões na próxima
248 reunião. O senhor FÁBRICIO DE PAULA LEITÃO com a palavra, pede novamente o
249 cancelamento da sessão e disse estar indignado por ter apenas um processo em pauta.
250 Passando a palavra para o conselheiro ALDO MEDEIROS que justificou não ter podido
251 relatar o processo, por motivo de saúde. Sendo assim o senhor Ronald Gurgel dá por
252 encerrada a sessão da qual para constar eu Maria Lúcia de Carvalho Supra, Secretária
253 Executiva do colegiado, lavrei esta Ata, em 17 de dezembro de 2007.

MARIA LÚCIA DE CARVALHO SUPRA
Secretária Executiva

ANA MÍRIAM MACHADO DA SILVA FREITAS
Presidente do CONPLAM

CONSELHEIROS:

ALDO MEDEIROS JUNIOR

MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO

RONALD GURGEL

FABRÍCIO DE PAULA LEITÃO

MARCOS COPETTI WEBER

GORGE JOÃO CABRAL DE OLIVEIRA

NÉIO LÚCIO ARCHANJO

WILSON LUIZ CARDOSO

KALAZANS BEZERRA

GUSTAVO SZILAGYI